



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



## LEI MUNICIPAL Nº 1.895, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destocamento (pela raiz) das árvores cortadas, localizadas nos passeios públicos e a substituição por outra, seja da mesma espécie ou não, dando outras providências.

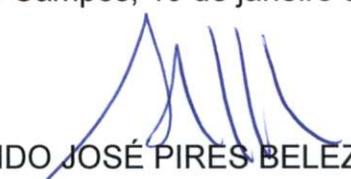
**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o § 3º, no artigo 223, da Lei Municipal nº 636/74, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Bernardino de Campos, com a seguinte redação:

“§ 3º - É obrigatório o destocamento (pela raiz), pelo morador que teve a árvore removida de sua calçada e a substituição por outra, seja ou não da mesma espécie”.

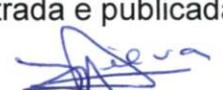
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 19 de janeiro de 2015.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria